



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.342, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera os arts.154 e 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) para inserir causa especial de aumento de pena nos crimes de violação do segredo profissional e violação de sigilo funcional quando estes versarem sobre laudo ou prontuário médico.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1985/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.  
(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)**

Altera os arts.154 e 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) para inserir causa especial de aumento de pena nos crimes de violação do segredo profissional e violação de sigilo funcional quando estes versarem sobre laudo ou prontuário médico.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** - Revoga o parágrafo único do artigo 154 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154.

.....  
.....

§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se a violação do segredo se refere a laudo ou prontuário médico.

§ 2º Somente se procede mediante representação.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325

.....  
.....

§ 2º. Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem, ou se a violação do segredo se refere a laudo ou prontuário médico:

Pena – reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.” (NR)

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 3 9 3 2 0 8 1 9 0 0 \* LexEdit



## JUSTIFICATIVA

No último dia 13 de abril do corrente ano, escandalizou o país a divulgação de forma criminosa de fotografias provenientes do laudo da necropsia da cantora Marília Mendonça, falecida em acidente de avião ocorrido em 2021. Episódios semelhantes já haviam ocorrido com fotografias de outras celebridades falecidas em acidentes, como os cantores Cristiano Araújo e Gabriel Diniz.

A divulgação desse tipo de conteúdo é uma conduta repugnante e gravemente reprovável, na medida em que desrespeita a memória das pessoas falecidas, bem como seus familiares, e expõe imagens que deveriam estar resguardadas por sigilo.

Assim, é necessário que a legislação brasileira seja atualizada para punir com mais rigor aqueles que cometem essas infrações. As causas especiais de aumento de pena previstas neste projeto de lei são importantes para desencorajar tais práticas e para garantir que as penas aplicadas sejam proporcionais à gravidade dos crimes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo endurecer as penalidades para aqueles que violam o sigilo profissional e o sigilo funcional quando o objeto da violação é um laudo ou prontuário médico. Isto se justifica em razão de os vazamentos acima relacionados resultarem, muito provavelmente, da ação de profissionais obrigados a guardar sigilo sobre documentos de natureza médica que jamais deveriam extrapolar os autos de procedimentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA  
(PL/PB)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 154, 325</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**